



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

PELO 17 /2015

(Do Deputado JOE VALLE e outros)

L. I. D. O.
Em 20/06/15
Secretaria Legislativa

Acrescenta ao art. 331 da Lei Orgânica do Distrito Federal parágrafo único.

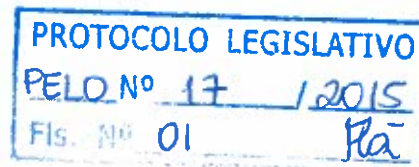
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 331 da Lei Orgânica do Distrito Federal parágrafo único, que tem a seguinte redação:

Art. 331. (...)

Parágrafo único. Compreende-se entre os pressupostos obrigatórios de infraestrutura a construção prévia de equipamentos públicos comunitários nas áreas de educação, saúde, transporte e segurança.

Art. 2º. Esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal entra em vigor na data de sua publicação.



APLE 25Jun2015 10:22

84.11.944

JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal visa acrescentar o parágrafo único ao artigo 331 da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), para tornar obrigatória a construção de equipamentos públicos comunitários, como centros de educação infantil, postos de saúde, postos policiais, linhas de ônibus, antes da entrega de assentamento populacional.

Trata-se de demanda surgida em Audiência Pública sobre **Universalização de Oferta da Educação Infantil e Expansão do Acesso a Creches no Distrito**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE

Federal, realizada no 23 de junho de 2014, na Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, por este Parlamentar, signatário dessa Proposição.

A propósito dessa demanda, o art. 331 da LODF consigna que ***"é vedada a implantação de assentamento populacional sem que sejam observados os pressupostos obrigatórios de infraestrutura e saneamento básico, bem como o disposto no art. 289"***. Como se pode notar, o vocábulo "infraestrutura" não define, com clareza, a obrigação do Poder Público antes da implantação do assentamento populacional.

Nas unidades habitacionais do Paranoá Parque, por exemplo, os apartamentos foram entregues com água encanada, esgoto, luz, iluminação pública, drenagem pluvial, pavimentação, calçadas, meios-fios, paisagismo, praças e centros de convivência, infraestrutura construída com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), voltado ao "Minha Casa, Minha Vida".

Contudo, os equipamentos públicos comunitários nas áreas de educação, saúde, transporte e segurança não foram construídos. Com isso, milhares de crianças e adolescentes não têm acesso, no local, a escolas e, assim, são obrigados a se deslocarem para outras regiões administrativas do Distrito Federal. Muitos reclamam da falta de segurança, pois não há posto policial nem policiamento no local.

Não há dúvida de que projetar assentamentos humanos que promovam o bem-estar compreende considerar que os espaços construídos refletem a interdependência de atributos que afetam os modos de ocupação e a percepção de significados do local.

Portanto, é necessário que os assentamentos sejam construídos sob enfoque de conceitos humanizadores com equipamentos públicos comunitários que satisfaçam as necessidades da população assentada e contribuam para a construção de uma cidadania efetiva em que o valor coletivo prevaleça sobre seu valor individual.

Logo, os projetos de moradia popular devem prever – além da implantação de infraestrutura básica, como rede elétrica, iluminação pública, sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, condições



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE



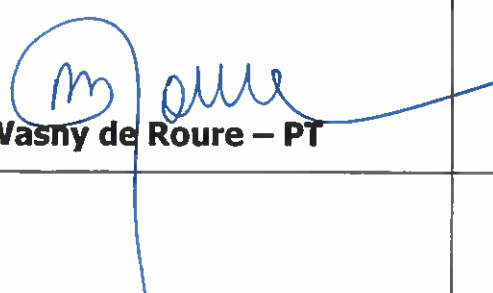
adequadas de coleta de lixo, contenção e estabilização do solo para eliminação de riscos – **a construção de equipamentos públicos comunitários nas áreas de saúde, educação, transporte e segurança.**

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para **APROVAR** esta **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**, de forma a garantir como pressupostos obrigatórios de infraestrutura a construção de equipamentos públicos comunitários nas áreas de educação, saúde, transporte e segurança nos assentamentos públicos.

Sala das Sessões, em de de 2015.


Deputado JOE VALLE

PDT-DF

Dep. Celina Leão – PDT	 Dep. Reginaldo Veras – PDT
 Dep. Wasny de Roure – PT	 Dep. Wellington Luiz – PMDB
Dep. Rafael Prudente – PMDB	 Dep. Chico Vigilante – PT
Dep. Chico Leite – PT	Dep. Cristiano Araújo – PTB
Dep. Prof. Israel Batista – PV	Dep. Lira – PHS



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE



Dep. Júlio César – PRB	Dep. Telma Rufino – PPL
Dep. Raimundo Ribeiro – PSDB	Dep. Sandra Faraj – SD
Dep. Rodrigo Delmasso – PTN	Dep. Dr. Michel – PP
Dep. Bispo Renato – PR	Dep. Luzia de Paula – PEN
Dep. Agaciel Maia – PTC	Dep. Robério Negreiros – PMDB
Dep. Liliane Roriz – PRTB	Dep. Juarezão – PRTB
Dep. Ricardo Vale – PT	

Assunto: Distribuição da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 17/15 que “acrescenta ao art. 331 da Lei Orgânica do Distrito Federal parágrafo único”.

Autoria: Deputado (a) Joe Valle (PDT) e outros

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICL, art. 63, I) e, em análise de mérito na Comissão Especial de que trata o art. 210, § 2º do Regimento Interno da CLDF.

Em 01/07/15



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo